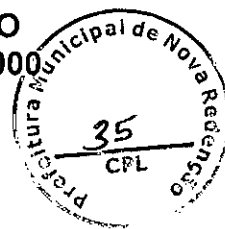




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 088/2020

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO e a Empresa
RAIMUNDA TELES DE SOUZA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol s/n, Centro, CEP: 46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa RAIMUNDA TELES DE SOUZA-ME, com endereço à Rua Renato Martins, n.º 81, Centro, Nova Redenção/BA, CEP 46.835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.115/0001-05, neste ato representada pela Srª RAIMUNDA TELES DE SOUZA portador do RG nº 07128804 02, inscrito no CPF sob o nº 754.229.305-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 067/2020, DISPENSA nº. 048/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de equipamento motorizado (Termoatomizador) para suprir as demandas da secretaria de saúde do município de Nova Redenção - BA

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireto por preço unitário.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias, após ordens de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 15.998,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**

3.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64;

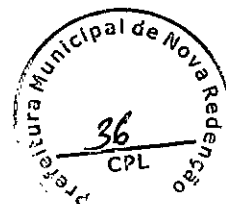
3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 20 de maio de 2020 a 20 de julho de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato; se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referencia em anexo, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo municipal de saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 – Equipamento e material permanente

FONTE: 2 – SAÚDE 15%

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

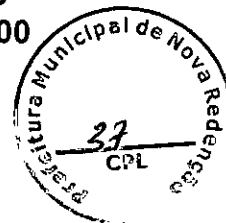
8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



8.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 10ª – DA RECISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

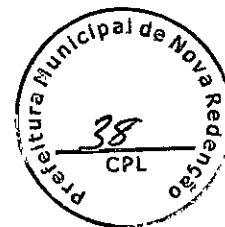
Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 15 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

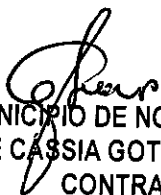
Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

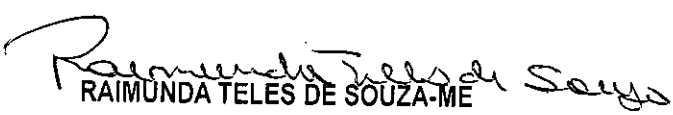
CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção, 20 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
CONTRATANTE


RAIMUNDA TELES DE SOUZA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

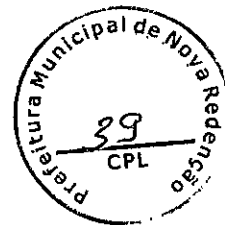
1. 
RG. 56.710.54.9 SSP/

2. 
RG. _____ SSP/



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº: 083/2020
PROCESSO Nº067/2020

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTORIZADO (TERMOATOMATIZADOR) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BA

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93. Nº: 016/2017

NOME DA CONTRATADA: RAIMUNDA TELES DE SOUZA ME

ESPECIE: FORNECIMENTO

CNPJ/CPF: 07.100.115/0001-05

VIGÊNCIA: 20 DE MAIO DE 2020 AO DIA 20 DE JULHO DE 2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 15.998,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

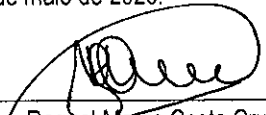
UNIDADE: 02.05.02 ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 ELEMENTO: 4490.52.00 FONTE: 2 – SAÚDE 15% NOVA REDENÇÃO -BA– 20 DE MAIO DE 2020.


GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 20 de maio de 2020.



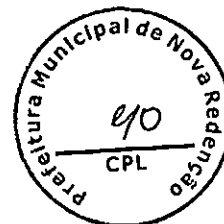
Raquel Meyre Costa Cruz
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº: 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2020
CONTRATADO: RAIMUNDA TELES DE SOUZA ME
CNPJ/CPF: 07.100.115/0001-05
VALOR: R\$ 15.998,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTORIZADO (TERMOATOMATIZADOR) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BA
BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DOTAÇÃO:
UNIDADE: 02.05.02 ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 ELEMENTO: 4490.52.00 FONTE: 2 – SAÚDE 15%
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2020.
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 083/2020
PROCESSO Nº: 067/2020
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTORIZADO (TERMOATOMATIZADOR) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BA
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
NOME DA CONTRATADA: RAIMUNDA TELES DE SOUZA ME
ESPECIE: FORNECIMENTO
CNPJ/CPF: 07.100.115/0001-05
VIGÊNCIA: 20 DE MAIO DE 2020 AO DIA 20 DE JULHO DE 2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: 15.998,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
UNIDADE: 02.05.02 ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 ELEMENTO: 4490.52.00 FONTE: 2 – SAÚDE 15%
NOVA REDENÇÃO - BA - 20 DE MAIO DE 2020.
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
470008823660BD5664E1F3E958551FC0